

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P769	As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduadas em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA	
Bruna Lietz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909071	
CAPÍTULO 2	13
ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO	
Oleg Abramov	
DOI 10.22533/at.ed.2801909072	
CAPÍTULO 3	31
O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS	
Celso Gabatz	
DOI 10.22533/at.ed.2801909073	
CAPÍTULO 4	43
MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Karen Emilia Antoniazzi Wolf	
DOI 10.22533/at.ed.2801909074	
CAPÍTULO 5	55
AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS	
Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado	
Tamara Lemos Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.2801909075	
CAPÍTULO 6	66
GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE	
Sandra de Avila Farias Bordignon	
Deisemara Turatti Langoski	
DOI 10.22533/at.ed.2801909076	
CAPÍTULO 7	81
A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM”	
Roseli Bregantin Barbosa	
Maria Tarcisa Silva Bega	
DOI 10.22533/at.ed.2801909077	
CAPÍTULO 8	91
A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA	
Michele Lins Aracaty e Silva	
Fábio Augusto de Cristo Batista	
DOI 10.22533/at.ed.2801909078	

CAPÍTULO 9	113
O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES	
Nathália Gonçalves Zapparoli	
DOI 10.22533/at.ed.2801909079	
CAPÍTULO 10	126
DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016)	
Talismara Guilherme Molina	
Hélio Alexandre da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090710	
CAPÍTULO 11	138
POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC)	
Edivaldo Lubavem Pereira	
Eduardo Gonzaga Bett	
Walquiria Guedert Mendes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090711	
CAPÍTULO 12	155
AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL	
Cássius Dunck Dalosto	
João Augusto Dunck Dalosto	
Celso Lucas Fernandes Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.28019090712	
CAPÍTULO 13	167
POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS	
Erick Oliveira Silva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090713	
CAPÍTULO 14	179
O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ)	
Priscila Matos Resinentti	
Cristina Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.28019090714	
CAPÍTULO 15	190
A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO	
Josiane Pantoja Ferreira	
Maria Helena de Paula Frota	
DOI 10.22533/at.ed.28019090715	
CAPÍTULO 16	200
ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO	
Priscila Terezinha Aparecida Machado	
DOI 10.22533/at.ed.28019090716	

CAPÍTULO 17	220
AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO	
Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen	
DOI 10.22533/at.ed.28019090717	
CAPÍTULO 18	232
O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090718	
CAPÍTULO 19	263
POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL	
Nilsen Aparecida Vieira Marcondes	
DOI 10.22533/at.ed.28019090719	
CAPÍTULO 20	287
TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS	
Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.28019090729	
CAPÍTULO 21	300
AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA	
Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva	
DOI 10.22533/at.ed.28019090721	
CAPÍTULO 22	311
HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA	
João Luiz Mendonça dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090722	
CAPÍTULO 23	322
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO	
Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.28019090723	

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

CAPÍTULO 30	403
O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO	
Carolina Portella Pellegrini	
Carolina Mota de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.28019090730	
CAPÍTULO 31	418
NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA	
Eduardo da Silva Fagundes	
Luiz Henrique Silveira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.28019090731	
SOBRE O ORGANIZADOR	432
ÍNDICE REMISSIVO	433

O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes

Centro Universitário Internacional (UNINTER)

Escola Superior de Gestão Pública, Política,
Jurídica e Segurança

RESUMO: Objetiva-se discutir neste estudo o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência cometidas pelos homens. Esta síntese reflexiva se apresenta quanto à forma de abordagem do assunto, como qualitativa, no que tange à modalidade investigativa como básica, do ponto de vista de seus objetivos, como descritiva, e com relação aos procedimentos técnicos, qualifica-se como bibliográfica. Conclui-se que, a relevância de se pensar no investimento em Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais situa-se no fato de que, por meio delas, se alcançará também resultados positivos no âmbito das Políticas de Segurança Pública, Saúde Coletiva e Educação à Cidadania, bem como Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas.

PALAVRAS-CHAVE: Proteção Animal. Violência Humana. Políticas Públicas.

THE DISREGARD OF THE PHYSICAL AND PSYCHIC INTEGRITY OF ANIMALS AND ITS POSSIBLE RELATIONS WITH OTHER FORMS OF MANIFESTATION OF HUMAN VIOLENCE: A LOOK AT THE FOCUS OF THE PROTECTIVE PUBLIC POLICY OF ANIMALS

ABSTRACT: The objective of this study is to discuss the disrespect to the physical and psychic integrity of the animals and their possible relations with other forms of manifestation of violence committed by men. This reflexive synthesis presents itself as a way of approaching the subject, as a qualitative one, regarding the investigative modality as basic, from the point of view of its objectives, as descriptive, and with respect to technical procedures, it qualifies as bibliographical. It is concluded that the relevance of thinking about the investment in public policies that protect the physical and psychological integrity of animals is based on the fact that, through them, positive results will also be achieved in the scope of the Public Safety, Collective Health and Education for Citizenship, as well as the Defense of the Rights of Children and Adolescents, Women and the Seniors People.

KEYWORDS: Animal protection. Human Violence. Public Policy.

1 | INTRODUÇÃO

O respeito dos homens pelos animais está relacionado ao respeito dos homens pelo seu semelhante. O reconhecimento por parte da espécie humana do direito à existência das outras espécies animais se configura como o alicerce da coexistência das outras espécies no planeta terra. Não obstante, as ações de alguns seres humanos têm evidenciado um distanciamento desta relação e uma ausência da compreensão desse fundamento coexistencial (FRANCO, 2016, p. 1).

O comportamento desrespeitoso para com a integridade física e psíquica dos animais – principalmente dos animais da espécie doméstica – ocorre em qualquer camada social. O posicionamento contrário à proteção e defesa da integridade física e psíquica dos animais advém de uma relação plasmada por uma racionalidade destrutiva na qual os animais são submetidos a tratamentos injustos (SILVA, 2018). Entende-se por animais domésticos “[...] aqueles de convívio do ser humano, dele dependentes, e que não repelem o jugo humano [...]” (SÃO PAULO, 2005, p. 1).

Estes tratamentos injustos imputados principalmente aos animais da espécie doméstica e que lhes causam danos se configuram como consequência de atitudes dos homens e que não podem ser controladas pelos animais. E ainda, tal prática perversa, muitas vezes, faz com que esses agressores humanos incorporem em seus comportamentos um modelo explicativo que torna admissível ou justificável essa agressão para com os animais, chegando ao ponto de compreendê-la como normal ou ainda não a reconhecer como atitude perversa (SILVA, 2018).

Consequentemente, é relativamente comum que os protagonistas de relações permeadas pela perversidade para com os animais não admitam que em sua forma de se comportar exista algo de desviante ou de destrutivo. Diante disso, nota-se como corriqueiro o fato desses agressores humanos se eximirem de suas responsabilidades em face das consequências negativas que provocam aos animais (ANAZCO, 2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; LOCKE, 2002; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

Esta síntese reflexiva sobre o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência cometidas pelos homens se apresenta quanto à forma de abordagem do assunto, como qualitativa, no que tange à modalidade investigativa como básica, do ponto de vista de seus objetivos, como descritiva, e com relação aos procedimentos técnicos, qualifica-se como bibliográfica (PEROVANO, 2016).

Por fim, é necessário reforçar que neste estudo não existe a pretensão de esgotamento do tema, o que por si só seria impossível. O objetivo da presente reflexão é explorar, de forma crítica, algumas temáticas disponíveis na literatura sobre o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência cometidas pelos homens, com o objetivo de fornecer aos interessados sobre o assunto mais um referencial teórico que venha contribuir para: (1) a defesa e proteção da integridade física e psíquica dos animais;

e (2) subsidiar a implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais.

2 | DESENVOLVIMENTO

2.1 Estudos do *Federal Bureau of Investigation* (FBI) apontam para a relação entre o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e outras formas de manifestação de violência humana

Na impossibilidade de fazer uso de recurso à experimentação, disponível às ciências naturais, cabe a adoção da investigação comparativa enquanto procedimento legítimo para isolar regularidades e associações de causa e efeito. Ante a isso, verifica-se, portanto, que se está diante de termos legítimos para o debate científico em torno do desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência cometidas pelos homens.

Pode-se encontrar regularidades nas ações humanas, passíveis de observação e análise. E é justamente com base nisso que a Ciência consegue estabelecer relações, como por exemplo, a relação maus-tratos para com os animais e consequente maus-tratos para com os seres humanos. E nesta direção, a evidência dos estudos aqui analisados sugere que existe relação causal entre comportamentos psicopatas e/ou transtornos de conduta, maus-tratos aos animais e violência pública.

O *Federal Bureau of Investigation* (FBI) ou Departamento Federal de Investigação se trata de uma unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, atuando tanto como uma polícia de investigação quanto como um prestador de serviço de inteligência interno. Sua jurisdição investigativa abarca as violações de mais de duzentas categorias de crimes federais (FBI, 2019).

O FBI está localizado na capital e Distrito Federal dos Estados Unidos em Washington, situada no distrito de Columbia. Este Departamento Federal de Investigações possui cinquenta e seis escritórios locais situados nas principais cidades de todo os Estados Unidos, assim como em mais de 400 agências posicionadas em cidades menores por todo o país, além de 50 escritórios internacionais estabelecidos nas embaixadas norte-americanas ao redor do mundo (FBI, 2019).

Em um documento elaborado pelo FBI datado de 2016 (FBI, 2016, s/p.) intitulado *Tracking Animal Cruelty – Rastreamento a Crueldade Animal – onde se encontra o texto *Acts of cruelty against animal are now counted in the FBI's criminal database – Atos de crueldade contra animais são agora contados na base de dados criminal do FBI – lê-se o seguinte no original e logo a seguir na tradução:**

Acts of cruelty against animals are now counted alongside felony crimes like arson, burglary, assault, and homicide in the FBI's expansive criminal database. On January 1, the Bureau's National Incident-Based Reporting System (NIBRS)

began collecting detailed data from participating law enforcement agencies on acts of animal cruelty, including gross neglect, torture, organized abuse, and sexual abuse. Before this year, crimes that involved animals were lumped into an “All Other Offenses” category in the FBI’s Uniform Crime Reporting (UCR) Program’s annual Crime in the United States report, a survey of crime data provided by about 18,000 city, county, state, tribal, and federal law enforcement agencies. By adding animal cruelty offenses to NIBRS, law enforcement agencies and the advocacy groups that pushed for the inclusion in the FBI database are hoping the results will reveal a more complete picture of the nature of cruelty to animals. (FBI, 2016, s/p.)

Atos de crueldade contra animais são agora contados ao lado de crimes como incêndio criminoso, roubo, agressão e homicídio no extenso banco de dados criminal do FBI. Em 1º de janeiro, o Sistema Nacional de Relatórios Baseado em Incidentes da Agência (NIBRS) começou a coletar dados detalhados das agências policiais participantes sobre atos de crueldade contra animais, incluindo negligência acentuada, tortura, abuso em geral e abuso sexual. Antes deste ano, os crimes que envolviam animais eram agrupados na categoria “Todas as outras ofensas” no relatório anual *Crime in the United States do Uniform Crime Reporting (UCR)*, um levantamento de dados de crimes fornecidos por cerca de 18.000 agências policiais federais, estaduais e municipais localizadas nas cidades, nos estados e nos condados. Ao adicionar crimes de crueldade contra animais ao NIBRS, as agências de aplicação da lei e os grupos de defesa que pressionaram pela inclusão no banco de dados do FBI esperam que os resultados revelem um quadro mais completo da natureza da crueldade contra os animais. (FBI, 2016, s/p., tradução livre nossa).

E ainda:

“With this information, **law enforcement and victim services would be able to better target their intervention efforts with respect to both animal cruelty and those crimes for which animal cruelty serves as a marker,**” said Dr. Mary Lou Randour of the Animal Welfare Institute, which worked closely with the National Sheriffs’ Association to advance their cause. **“Identifying and analyzing animal cruelty crimes would provide an important tool for law enforcement.”** (FBI, 2016, s/p., grifos nosso).

“Com essa informação, **a polícia e os serviços de vítimas poderiam direcionar melhor seus esforços de intervenção tanto para a crueldade contra os animais quanto para os crimes pelos quais a crueldade contra animais serve como marcador**”, disse a Dra. Mary Lou Randour do Animal Welfare Institute, que trabalhou em estreita colaboração com a Associação Nacional de Xerifes para promover sua causa. **“Identificar e analisar os crimes de crueldade com animais seria uma ferramenta importante para a aplicação da lei.”** (FBI, 2016, s/p., tradução livre nossa, grifos nosso).

Neste mesmo documento lê-se também que:

“Some studies say that cruelty to animals is a precursor to larger crime,” said Nelson Ferry, who works in the Bureau’s Criminal Statistics Management Unit, which manages NIBRS. “That’s one of the items that we’re looking at.” The National Sheriffs’ Association was a leading advocate for adding animal cruelty as a data set in the Bureau’s collection of crime statistics. **The association for years has cited studies linking animal abuse and other types of crimes—most famously, murders committed by serial killers like Ted Bundy, Jeffrey Dahmer, and the “Son of Sam” killer David Berkowitz.** The organization also points out the overlap animal abuse has with domestic violence and child abuse. “If somebody is harming an animal, there is a good chance they also are hurting a human,” said John Thompson, deputy executive director of the National Sheriffs’ Association. “If we see patterns of animal abuse, the odds are that something else is going on.” [...] The National

Sheriffs' Association's John Thompson urged people to shed the mindset that animal cruelty is a crime only against animals. "It's a crime against society," he said, urging all law enforcement agencies to participate in NIBRS. "By paying attention to [these crimes], we are benefiting all of society." (FBI, 2016, s/p., grifos nosso).

“Alguns estudos dizem que a crueldade com os animais é um precursor de crimes maiores”, disse Nelson Ferry, que trabalha na Unidade de Gerenciamento de Estatísticas Criminais da agência, que administra o NIBRS. “Esse é um dos itens que estamos vendo.” A Associação Nacional de Xerifes era um dos principais defensores da adição de crueldade contra os animais como um conjunto de dados na coleção de estatísticas criminais da Repartição. **A associação há anos cita estudos ligando o abuso de animais e outros tipos de crimes - mais notavelmente, assassinatos cometidos por serial killers como Ted Bundy, Jeffrey Dahmer e o assassino de “Son of Sam”, David Berkowitz.** A organização também aponta a sobreposição de abuso de animais com violência doméstica e abuso infantil. “Se alguém está ferindo um animal, há uma boa chance de que ele também esteja ferindo um humano”, disse John Thompson, vice-diretor executivo da Associação Nacional de Xerifes. “Se vemos padrões de abuso de animais, as chances são de que algo está acontecendo.” [...] John Thompson, do National Sheriffs Association, pediu às pessoas que abandonassem a mentalidade de que a crueldade contra animais é um crime apenas contra animais. “É um crime contra a sociedade”, disse ele, instando todos os órgãos de segurança pública a participarem do NIBRS. “Ao prestar atenção a esses crimes, estamos beneficiando toda a sociedade”. (FBI, 2016, s/p., tradução livre nossa, grifos nosso).

Ao se lançar mão dos estudos realizados pelo FBI utilizando-se do método histórico comparativo para identificar a “causa fundamental” dos homens agirem de forma tão destrutiva para com os animais, pode-se chegar a algumas conclusões, como por exemplo, ao se comparar comportamentos humanos em que a agressividade para com os animais é acentuada e comportamentos humanos nos quais a agressividade para com os animais não está presente, verifica-se que, grosso modo, a variável que os diferencia situa-se no fato de que os que cometem crimes para com animais tendem a agir potencialmente da mesma forma para com os seres humanos com os quais estabelece contato na sua trajetória de vida pregressa, presente e posterior.

Em caráter meramente exemplificativo e não exauriente, figuram-se na sequência os seguintes casos de assassinatos que mataram ou torturaram animais, conforme resultado conclusivo da análise da história de vida desses homicidas. Esta pesquisa foi inicialmente elaborada nos Estados Unidos pelo FBI – na década de 1970 – tornando-se um estudo pioneiro e reconhecido no país (FBI, 2016).

As conclusões desta pesquisa apontaram que no decorrer de 30 anos foi possível mapear informações indicativas de que mais de 80% dos assassinos em série iniciaram suas carreiras no crime cometendo atos de crueldade para com os animais, especialmente os animais domésticos. Reforça-se também que estes dados do FBI (2016) igualmente foram objeto de análise e apresentação em um estudo denominado “A violência e a tortura de animais revela desvio de personalidade” de autoria de Franco (2016, p. 2-3).

Eis então alguns flagrantes de desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência

cometidas pelos homens, conforme dados do FBI (2016).

Russell Weston adentrou-se no Capitólio e começou a atirar ao redor, quando encerrou dois policiais estavam mortos e um visitante ferido. Algumas horas antes, Weston já havia atirado em uma dúzia de gatos de rua que eram alimentados por seu pai. **Albert de Salvo** – o estrangulador de Boston – assassinou 13 mulheres e na juventude prendia cães e gatos em jaulas e depois atirava flechas neles. **Brenda Spencer** – uma aluna do ensino médio – matou duas crianças nos Estados Unidos. A jovem costumava se divertir colocando fogo na cauda de cães e gatos e ninguém se importava com esse comportamento dela na época. **David R. Davis** assassinou a esposa para receber o seguro de vida dela. Ele matou dois póneis, costumava jogar garrafas em gatos e praticava a caça com métodos ilegais. **Edward Kemperer** matou os avós, a mãe e sete mulheres, além de cortar dois gatos em pequenos pedaços. **Edward Leonski** tinha 24 anos quando foi condenado à força pelo estrangulamento de três mulheres. Colegas de infância do rapaz afirmaram que ele apresentava um sombrio divertimento: cegar passarinhos com agulhas. **Henry L. Lucas** assassinou a mãe, a companheira e um grande número de pessoas. Ele tinha por hábito matar animais e fazer sexo com os cadáveres. **Jack Bassenti** cometeu estupro e assassinato de três mulheres. Na época em que sua cachorra deu cria, ele enterrou os filhotes vivos. **Jeffrey Dahmer** matou dezessete homens. Ela empalava sapos quando criança e matava animais propositalmente deliberadamente com seu automóvel. **Johnny Rieken** assassinou Christina Nytsch e Ulrike Everts. Ele matava cães, gatos e outros animais quando tinha 11 ou 12 anos. **Luke Woodham** aos 16 anos esfaqueou a mãe e assassinou a tiros duas adolescentes. Ele incendiou em seu próprio cachorro despejando um líquido inflamável na garganta e ateando fogo por fora e por dentro ao mesmo tempo. Ele afirmou: “No sábado da semana passada, cometi meu primeiro assassinato. A vítima foi minha querida cachorra Sparkle. Nunca vou esquecer o uivo que ela deu. Pereceu algo quase humano. Então nós rimos e batemos mais nela”. Esta frase foi extraída do diário de Luke Woodham. **Michael Cartier** assassinou Kristen Lardner com três tiros na cabeça. Na época em que tinha quatro anos de idade puxou as pernas de um coelho até saírem da articulação e jogou um gato através de uma janela fechada. **Peter Kurten** – o monstro de Düsseldorf – assassinou alguns e tentou matar mais de 50 homens, mulheres e crianças. Ele costumava torturar cães e fazer sexo com eles, enquanto os matava. **Peter Manuel** iniciou sua vida como assaltante aos 10 anos de idade tendo sido encaminhado para um reformatório. Após ser libertado tornou-se ainda mais agressivo e era visto continuamente esfaqueando animais desgarrados ou cães que se aproximavam da fazenda ou que atravessavam seu caminho na região rural onde passou a vagar. Quando adolescente atacava meninas. Mais tarde atacou duas mulheres com martelo, sendo que uma delas estava grávida. Ele matou duas jovens de 17 anos e dizimou famílias inteiras a tiros: uma deficiente mental de 45 anos, a filha e a irmã dela, 16 e 41, que viviam na mesma residência. Com muita tranquilidade jantou antes de ir embora. Em outra casa assassinou pai, esposa e filho de 11 anos.

Randy Roth matou duas esposas e tentou matar uma terceira. Além disso, passou um esmeril elétrico em um sapo e amarrou um gato ao motor de um carro. **Richard A. Davis** assassinou uma criança de doze anos e tinha por costume incendiar gatos. **Richard A. Davis** matou uma criança de doze anos e costuma atear fogo em gatos. **Richard Speck** assassinou oito mulheres e habitualmente jogava pássaros dentro do elevador. **Richard W. Leonard** costumava matar suas vítimas com arco e flecha ou degolando. Quando criança sua avó o obrigava a matar e mutilar gatos com seus filhotes. **Rolf Diesterweg** assassinou Kim Kerkowe e Sylke Meyer. E na juventude praticava exterminava lebres, gatos e outros animais (FBI, 2016, s/p.; FRANCO, 2016, p. 2-3, destaque nosso). **Theodore Robert Cowell** conhecido como **Ted Bundy** foi o mais perigoso e temido *serial killer* do século XX. Ele matou, estuprou, torturou, mutilou, esquartejou e decapitou 35 mulheres em diversos estados dos Estados Unidos. Não obstante, ele mesmo disse que o número de assassinatos neste molde era bem maior que os dados oficiais apresentados pelo FBI, acreditando ter sido mais de 100 vítimas. Sua vida foi inspiração para escrita do livro *O silêncio dos Inocentes* de autoria de Thomas Harris e também do filme homônimo. Durante sua vida presenciou o avô sendo cruel com os animais (FBI, 2016, s/p.; FRANCO, 2016, p. 2-3; SILVA, 2018, p. 145-146, destaque nosso).

A antiguidade temporal das situações de violência urbana praticada por pessoas, mediante investigação histórica comparada nestes estudos do FBI (2016) iniciados na década de 70 – conforme já mencionado – mostrou-se um bom preditor sobre a relação estável e instalada entre violência humana e maus-tratos para com os animais: quanto maior a tendência para assumir comportamentos agressivos para com os animais, maiores as taxas de comportamentos agressivos também para com os seres humanos (ANAZCO, 2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; LOCKE, 2002; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

Alguns seres humanos estão completamente livres de intimidação ou de valores morais internos e são capazes de realizar qualquer ação, em conformidade com seus instintos agressivos. E, por conta disso são caracterizados como sociopatas, psicopatas, seres humanos dotados de personalidades antissociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, enfim são reconhecidos por distintas nomenclaturas. Portanto, o que se verifica na literatura é a ausência de um consenso definitivo que possa determinar essa disfunção comportamental (SILVA, 2018, p. 37).

Uma parte dos estudiosos empregam a palavra sociopata por acreditar e defender que são os fatores sociais nocivos os grandes responsáveis por forjar uma mente sociopata, logo, são eles os causadores do problema. Outra corrente de pensamento pressupõe e reconhece que são os aspectos genéticos, biológicos e psicológicos os notáveis desencadeadores e consolidadores de uma mentalidade psicopata. Seja lá como for, uma realidade é certa: a totalidade das nomenclaturas existem apontam para uma psique transgressora e o que pode ocasionar uma diminuta distinção entre as nomenclaturas é a intensidade com a qual os indícios e traços se exteriorizam

(SILVA, 2018, p. 37-38).

Isso posto e baseando-se na análise de comportamentos individuais de agressividade para com os animais – conforme alguns exemplos supracitados – constata-se que em primeiro plano emergem questões de cunho sociopático ou psicopático, ou seja, manifestam-se realidades atinentes a desvios de comportamento. E, para os seres humanos que tomam o amor e a compaixão como regras fundamentais para exercício de suas relações interpessoais, aceitar estes fatos é – seguramente – muito incômodo: de um lado encontram-se os seres humanos dotados de consciência e do outro lado situam-se aqueles que estão desprovidos de tão elevada característica (SILVA, 2018, p. 36).

Quando se depara com os casos citados pelo FBI (2016) e reforçados pela autora Franco (2016) como de **(1) Jeffrey Dahmer** que empalava sapos quando criança; **(2) Johnny Rieken** que matava cães, gatos e outros animais quando tinha 11 ou 12 anos; **(3) Michael Cartier** que aos quatro anos de idade puxou as pernas de um coelho até saírem da articulação e jogou um gato através de uma janela fechada; **(4) Peter Manuel** o qual iniciou sua vida como assaltante aos 10 anos de idade que após ser libertado do reformatório tornou-se ainda mais agressivo e era visto continuamente esfaqueando animais desgarrados ou cães que se aproximavam da fazenda ou que atravessavam seu caminho na região rural onde passou a vagar; e **(5) Richard W. Leonard** que quando criança sua avó o obrigava a matar e mutilar gatos com seus filhotes, somente para citar alguns, verifica-se que muitos dos atos nocivos foram cometidos na infância e para com os animais – principalmente os animais mais inofensivos e na grande maioria deles da espécie doméstica.

Franco (2016, p. 4) reforça ainda as fatalidades envolvendo tiroteios em diversas escolas dos Estados Unidos enfatizando uma realidade comum: “os adolescentes criminosos já se haviam destacado anteriormente por atos de violência contra animais.”

Segundo os trabalhos investigativos realizados pelo Departamento Federal de Investigação dos Estados Unidos (FBI) no decorrer de muitas décadas, processos investigativos esses corroborados pela autora Franco (2016, p. 2): mais de 80% dos assassinos iniciaram suas atividades predatórias e dizimadoras de seres humanos martirizando e dilacerando os animais, principalmente os animais domésticos de pequeno porte inofensivos e residentes no contexto urbano.

Não se encontrou na literatura pesquisada e analisada – (ANAZCO,2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; LOCKE,2002; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018) – casos de assassinos que mataram ou torturaram animais ofensivos e/ou de grande porte e/ou que fossem da espécie silvestre, como por exemplo, os escorpiões amarelos da Palestina, as abelhas africanas, os rinocerontes, o caracol-do-cone, o peixe-pedra, os tubarões brancos, as mambas negras africanas, os búfalos africanos, o sapo-flecha-de-veneno, os urso polares e/ou ursos pardos americanos, a água-viva-caixa australiana, os leões africanos, as boomslangs, o peixe-balão, as hienas, os dragões-de-komodo, as mosca tsé-tsé, os leopardos, as víboras-do-tapete, as aranhas

errantes, os polvos-de-anéis-azuis, os hipopótamos, os crocodilos-de-água-salgada, os elefantes africanos, os mosquitos transmissores da malária, da dengue, da febre amarela urbana, da febre de Chikungunya, do Zika vírus, enfim (AWEBIC, 2018, s/p).

Ao contrário, as vítimas do mundo animal preferidas desses assassinos não são os ursos pardos americanos mas sim os cães e gatos domésticos – principalmente os filhotes ou aqueles que já residiam nas casas dos assassinos mantendo com eles um vínculo de submissão, aproximação e afeto características do comportamento dos animais domésticos para com seus tutores –, os coelhos e quando muito os sapos – detalhe, os sapos mais comuns e inofensivos presentes na natureza e não o sapo-flecha-de-veneno, por exemplo (ANAZCO,2015; AWEBIC, 2018; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; LOCKE,2002;SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

E quanto às vítimas do mundo humano preferidas desses assassinos matadores e torturadores estão as crianças, as mulheres – principalmente as mulheres mais jovens e com porte físico aparentemente mais frágil – e as pessoas idosas, categoria de pessoas estas que potencialmente são mais susceptíveis diante de uma possível luta corporal na tentativa de defender-se (ANAZCO,2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

Esses dados presentes na literatura e nos estudo do FBI evidenciam que as supostas “força”, “coragem”, “superioridade”, “poder divino” ou ainda “desconhecimento das consequências de suas ações”, “ignorância”, “saúde mental comprometida” e outras peculiaridades que tais indivíduos assassinos atribuem a si próprio para se inocentarem face às suas responsabilidades sociais ou justificarem seus comportamentos desviantes, são no mínimo suspeitas e passíveis de questionamento por parte da opinião pública em geral.

2.2 Algumas considerações sobre a mente e o conseqüente comportamento do adulto psicopata

É relevante destacar que a expressão psicopata pode suscitar uma enganadora impressão de que se tratam de pessoas loucas ou doentes mentais. Entretanto, para a medicina psiquiátrica, esses seres humanos não são concebidos como loucos ou portadores de algum tipo de desorientação, bem como não se considera que sejam acometidos por delírios ou alucinações – como ocorre com os esquizofrênicos, por exemplo – e muito menos estejam envolvidos por grandes sofrimentos mentais – como ocorre com a pessoas portadoras da depressão ou síndrome do pânico, por exemplo (SILVA, 2018, p. 38).

Os psicopatas, em geral, são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. São incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocarem no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade, e com formas diferentes de manifestar os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. Os psicopatas são

indivíduos que podem ser encontrados em qualquer etnia, cultura, sociedade, credo, sexualidade ou nível financeiro. Estão infiltrados em todos os meios sociais e profissionais, camuflados de executivos bem-sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães “de família”, políticos etc. [...] Sua marca principal é a impressionante falta de consciência nas relações interpessoais estabelecidas nos diversos ambientes do convívio humano (afetivo, profissional, familiar e social). [...] esses indivíduos sempre sugam suas presas até o limite improvável de uso e abuso. [...] eu me refiro às pessoas de má índole, que cometem suas maldades por puro prazer e diversão e sem vestígios de arrependimento. [...] psicopatas têm total ciência dos seus atos (a parte cognitiva ou racional é perfeita), ou seja, sabem perfeitamente que estão infringindo regras sociais e por que estão agindo dessa maneira. A deficiência deles (e é aí que mora o perigo) está no campo dos afetos e das emoções. Assim, para eles tanto faz ferir, maltratar ou até matar alguém que atravesse o seu caminho ou os seus interesses, mesmo que esse alguém faça parte de seu convívio íntimo. Esses comportamentos desprezíveis são resultados de uma escolha exercida de forma livre e sem nenhuma culpa. [...] Essa diferença entre o funcionamento emocional normal e a psicopatia é tão chocante que, quase instintivamente, nos recusamos a acreditar que de fato possam existir pessoas com tal vazão de emoções. Infelizmente, essa nossa dificuldade em acreditar na magnitude dessa diferença (ter ou não ter consciência) nos coloca permanentemente em perigo. (SILVA, 2018, p. 39 - 45).

As ações criminosas dos psicopatas não derivam de uma psique adoecida, mas sim de uma racionalidade gélida, cruel e calculista assentada sobre uma completa incapacidade de portar-se diante de outros seres humanos reconhecendo-os como pessoas que pensam e possuem sentimentos ou ainda diante dos animais identificando-os como seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor, prazer, fome e frio (SILVA, 2018, p. 38).

De acordo com a *World Health Organization* (WHO, 2019, s/p.), ou seja, com a Organização Mundial da Saúde (OMS) em um documento denominado *Un Experimento Eugénico en gran escala* evidencia-se que o transtorno da personalidade antissocial ou psicopatia está presente em cerca de 3% dos indivíduos do sexo masculino e 1% nas pessoas do sexo feminino. Portanto, 4% da população que habita o planeta terra é acometida pelo transtorno da personalidade.

Silva (2018, p. 56-57; 63) reforçando as informações da OMS afirma que a cada cem pessoas que circulam pelos ambientes societários, três ou quatro delas estão cometendo atos condenáveis em níveis distintos de gravidade ou estão caminhando na direção de sua próxima vítima. E, embora, os psicopatas sejam uma minoria no contexto populacional mundial, suas ações são responsáveis por uma elevada pegada de destruição. Se, de fato, houver interesse em realizar algo para a redução do poder destruição dos seres humanos impiedosos, é necessário antes de mais nada, aprender a identificar estas pessoas.

Quando se pensa em psicopatia, prontamente se consolida uma imagem mental de um ser humano agressivo, ríspido, com feições maldosas, de porte desleixado, com aspecto de assassino e posturas desorientadas tão evidentes que se poderia reconhecê-lo de longe. Ledo engano porque os psicopatas fingem e representam com grande persuasão. Os psicopatas, na maioria das vezes, não são mortíferos e carregam sua existência como se fossem pessoas comuns. O maior número deles

não se encontra recluso nos complexos penitenciários, mas sim fora deles, vivendo cotidianamente com os demais seres vivos que habitam o planeta terra (SILVA, 2018, p. 18-19).

Resgata-se a seguir o caso de **Theodore Robert Cowell** conhecido como **Ted Bundy** para ilustrar e exemplificar as afirmações supracitadas:

Pela versão da polícia, Ted Bundy começou a cometer crimes assustadores aos 28 anos, na cidade de Seattle, mas especialistas suspeitam que foi a partir dos 15 anos – época em que uma menina de oito anos desapareceu. Sabe-se também que com apenas três anos Ted Bundy chegou a colocar várias facas na cama, que apontavam para a cabeça de sua tia, enquanto ela dormia. Na adolescência, ele já se consolidava como um ladrãozinho e suspeito de alguns assaltos em residências. No segundo grau, Ted era habilidoso e se mostrava simpático aos professores, mas não mantinha bons vínculos com os colegas. Preferia manipular os professores a seu favor e exerceu sua capacidade de se expressar com desenvoltura. O colégio foi um grande laboratório para sua sofisticação. Ele se formou e foi qualificado como excelente aluno. Na universidade, mostrava-se um jovem bem relacionado, atraente, extremamente sedutor, inteligente, bem articulado, agradável. cursou direito e psicologia nas melhores universidades norte-americanas, foi um aluno excepcional e, para as pessoas do seu convívio, era acima de qualquer suspeita. Criou uma imagem respeitável, foi funcionário da Administração de Justiça de King County, tinha um futuro político promissor, passava por um homem de bem. Foi até voluntário para ajudar pessoas suicidas em uma empresa que prestava auxílio por telefone. Por trás da máscara, escondia-se um homem arrogante, de extrema frieza, irônico, manipulador, megalomaniaco, bastante vaidoso, sádico e com muita sede de sangue. As vítimas eram, preferencialmente, mulheres universitárias, bem jovens, de estatura mediana, bonitas, de cabelos lisos e repartidos ao meio. Ele buscava vítimas incessantemente em várias universidades e em estados diferentes dos Estados Unidos. Elas simplesmente desapareciam de forma misteriosa. Anos mais tarde, ele revelou uma das táticas que utilizava para atrair suas vítimas. Usava muletas, fingindo estar machucado, e, quando encontrava a vítima perfeita, derrubava alguns livros no chão. Solicitava, gentilmente, que ela o ajudasse a pegá-los e levá-los até o carro. Lá mesmo, ele a golpeava brutalmente na cabeça com uma barra de ferro e a colocava dentro do carro. Ela era algemada, levada para os bosques de Seattle e abusada sexualmente. Para Bundy, a melhor maneira de desfrutar de “um bom sexo” era algemar uma mulher bonita e aterrorizá-la, deixando claro que ela morreria. Além de estuprar, estrangular e esquarterar as vítimas, ele também introduzia objetos na vagina das jovens, cortava a cabeça delas e as guardava como verdadeiros troféus. Costumava voltar à cena do crime por diversas vezes, levava os corpos para casa, maquiava-os e praticava necrofilia. Em 1976, Ted foi capturado e identificado como agressor por uma das vítimas que conseguiu fugir. Bundy se tornou um fenômeno da mídia, exibindo suas algemas com sorrisos sarcásticos e declarando-se inocente. [...] Embora fosse difícil acreditar que aquele homem “impecável” fosse um *serial killer*, a polícia conseguiu reunir provas e relacionar os desaparecimentos até chegar a um único nome: Ted Bundy. Ele foi julgado em Utah e condenado a quinze anos de prisão. Em 1977, foi julgado no Colorado, advogando em sua própria causa, já que se considerava a única pessoa que estaria apta a defendê-lo e a manipular o sistema judicial. No entanto, em nenhum momento confessou a autoria dos crimes; negou até o fim. Ted zombou da Justiça e fugiu da prisão de Colorado por duas vezes, continuou sua matança desenfreada e se tornou o homem mais procurado pelo FBI. Usando várias identidades e disfarces, Bundy conseguiu chegar a Tallahassee, na Flórida, onde fez mais vítimas – a última com apenas doze anos de idade. Em 15 de janeiro de 1978, foi capturado definitivamente e, em julho de 1979, foi a julgamento – sendo mais uma vez seu próprio defensor – e condenado à pena de morte na cadeira elétrica. Depois de várias apelações, conseguiu adiar a execução por dez anos, até esgotar todas as possibilidades legais. Na manhã de 24 de janeiro de 1989, Bundy, aos 41

anos, foi eletrocutado na Flórida. Antes de sua execução, perguntaram-lhe como se sentia ao matar uma pessoa: “Quando você sente que a vítima exala seu último suspiro, olha nos olhos dela e, nesse instante, você é Deus”. (SILVA, 2018, p. 145-148).

Os psicopatas apresentam graus distintos de gravidade: leve, moderado e grave. Os primeiros exibem comportamentos direcionados à aplicação de golpes, realizam moderados furtos e trapaceiam o quanto podem e conseguem, entretanto dificilmente exterminarão suas vítimas. Os últimos, por sua vez, são aqueles que – por meio de estratégias cruéis e sofisticadas – matam e além de matar são tomados por um sentimento de muito prazer e onipotência durante o momento em que estão realizando suas ações brutais (SILVA, 2018, p. 19).

A parte racional ou cognitiva dos psicopatas é perfeita e íntegra, por isso sabem perfeitamente o que estão fazendo. Quanto aos sentimentos, porém, são absolutamente deficitários, pobres, ausentes de afeto e de profundidade emocional. [...] os psicopatas entendem a letra de uma canção, mas são incapazes de compreender a melodia. [...] Suas vítimas prediletas são as pessoas mais sensíveis, mais puras de alma e de coração. (SILVA, 2018, p. 20).

Para os psicopatas assassinar, furtar, extorquir, estuprar, enganar, trapacear, etc. não é considerado ato lesivo. Não obstante, reconheçam que estão transgredindo e desconsiderando os direitos básicos e fundamentais dos outros seres humanos muitos dos quais protegidos constitucionalmente como no caso do Brasil (BRASIL, 1988, s/p; SILVA, 2018, p. 71)

Nos psicopatas verifica-se um distanciamento emocional, uma personalidade disfuncional, um transtorno de conduta, uma ausência de empatia.

Empatia é a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios. É a habilidade de se colocar no lugar do outro, ou seja, de vivenciar o que a outra pessoa sentiria caso estivessemos na situação e circunstância experimentadas por ela [...] A falta de empatia apresentada pelos psicopatas é geral. Eles são indiferentes aos direitos e sofrimentos de seus familiares e de estranhos do mesmo modo. Caso demonstrem possuir laços mais estreitos com alguns membros da família (cônjuge, filhos), certamente é pelo sentimento de possessividade, e não pelo amor genuíno. [...] os psicopatas são incapazes de amar; eles não possuem consciência genuína que caracteriza a espécie humana. Gostam de possuir coisas e pessoas; logo, é com esse sentimento de posse que se relacionam com o mundo e com as pessoas. Em razão dessa incapacidade em considerar os sentimentos alheios, os psicopatas mais graves são capazes de cometer atos que, aos olhos de qualquer ser humano comum, não só seriam considerados horripilantes, mas também inimagináveis (SILVA, 2018, p. 75-76)

De acordo com Silva (2018, p. 80): “Muitos psiquiatras afirmam que as emoções dos psicopatas são tão superficiais que podem ser consideradas algo bem similar ao que denominam de “protoemoções” (respostas primitivas às necessidades imediatas).”

Dois brasileiros, o neuropsiquiatra Ricardo de Oliveira-Souza e o neurorradiologista Jorge Moll, desenvolveram um teste denominado Bateria de Emoções Morais (BEM), que utiliza tecnologia de ressonância magnética funcional (RMf). Esse teste tem por objetivo verificar como o cérebro dos indivíduos se comporta quando eles fazem julgamentos morais que envolvem emoções sociais positivas, como arrependimento, culpa e compaixão. [...] Os resultados desse estudo demonstraram

que, diferentemente das pessoas comuns, os psicopatas apresentam atividade cerebral reduzida nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Em contrapartida, revelaram aumento de atividade nas regiões responsáveis pela cognição (capacidade de racionalizar). Assim, pôde-se concluir que os psicopatas são muito mais racionais do que emocionais. [...] É importante frisar que eles [os psicopatas] sempre sabem qual é a consequência das suas atitudes transgressoras; no entanto, não dão a mínima importância para isso. (SILVA, 2018, p. 81).

Não é necessário ser um clarividente, um iluminado ou um adivinho para constatar que indivíduos com histórico de crimes violentos significam um perigo muito maior para a sociedade do que os criminosos que não exibem a violência como marca registrada em seus crimes. Uma considerável forma de “prever” o que um indivíduo potencialmente pode fazer no futuro é conhecer as atitudes que teve em sua vida pregressa. Não obstante tal afirmação caracterizar-se como um empirismo exacerbado, esse dado pode ser tomado como suporte para que o sistema de justiça criminal realize encaminhamentos apropriados a penas e concessão de benefícios para criminosos. (SILVA, 2018, p. 151-152).

A autora Silva (2018, p. 176-177) defende que nos psicopatas, os circuitos cerebrais referentes à emoção estão desconectados. Somente se pode afirmar que um ser humano tem senso moral quando é capaz de expressar minimamente um sentimento e conseqüente comportamento afetivo diante dos processos relacionais estabelecidos com os demais seres humanos, bem como com as outras realidades ou seres vivos presentes em seu entorno: animais – por exemplo. Dessa forma, o comportamento gélido e maldoso dos psicopatas não pode ser imputado apenas a uma criação ruim ou a uma educação incorreta ou insuficiente. E isso porque a raiz da psicopatia se encontra na incapacidade que essas pessoas têm de sentir e de agir conforme os padrões socialmente aceitáveis em um ambiente coletivo.

Emoção e razão são as funções mais complexas produzidas pelo cérebro humano. Em nosso cotidiano, ativamos operações mentais que envolvem sempre uma e outra (às vezes, mais uma do que a outra). Apesar de elas serem parceiras constantes, os mecanismos neurais geradores da emoção e da razão são distintos. [...] Nos seres humanos, as reações de medo e raiva se manifestam de forma bastante semelhante àquela observada nos animais. No entanto, entre os seres humanos, as emoções são moduladas pela razão. Doses certas de razão e emoção é que fazem com que tenhamos comportamentos tipicamente humanos. (SILVA, 2018, p. 177).

Uma explicação sobre o desenho mental dos psicopatas é apresentada na citação que segue de autoria também de Silva (2018, p. 179-181):

O sistema límbico, formado por estruturas corticais e subcorticais, é responsável por todas as nossas emoções (alegria, medo, raiva, tristeza etc.). Uma das principais estruturas do sistema límbico chama-se amígdala. Localizada no interior do lobo temporal, essa pequena estrutura funciona como um “botão de disparo” de todas as emoções. A razão, por sua vez, envolve diversas operações mentais de difícil definição e classificação. Entre elas, podemos citar: raciocínio, cálculo mental, planejamentos, solução de problemas, comportamentos sociais adequados. A principal região envolvida nos processos racionais é o lobo pré-frontal (região da testa): uma parte dele (córtex dorsolateral pré-frontal) está associada a ações cotidianas do tipo utilitárias, como decorar o número de um telefone ou objetos. A outra parte (córtex medial pré-frontal) recebe maior influência do sistema límbico,

definindo de forma significativa as ações tomadas nos campos pessoais e sociais. A interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados. [...Portanto,] alterações no senso moral podem ocorrer quando o cérebro sofre lesões em áreas específicas [...por exemplo no] lobo pré-frontal [...]. Pessoas sem nenhum traço psicopático revelaram intensa atividade da amígdala e do lobo frontal (neste, de menor intensidade) quando estimuladas a se imaginarem cometendo atos imorais ou perversos. No entanto, quando os mesmos testes foram realizados num grupo de psicopatas criminosos, os resultados apontaram para uma resposta débil nos mesmos circuitos. (SILVA, 2018, p. 179-181).

E ainda, é essa mesma autora – Silva (2018, p. 181-183) quem complementa esse esclarecimento sobre o funcionamento cerebral dos psicopatas:

Se consideramos que a amígdala é o nosso “coração cerebral” entenderemos que os psicopatas são seres sem “coração mental”. O cérebro deles é gelado e, assim, incapaz de sentir emoções positivas, como o amor, a amizade, a alegria, a generosidade, a solidariedade... Essas criaturas possuem grave “miopia emocional”, e ao não sentir emoções positivas, sua amígdala deixa de transmitir, de forma correta, as informações para que o lobo frontal possa desencadear ações ou comportamentos adequados. Chegam menos informações do sistema afetivo/límbico para o centro executivo do cérebro (lobo frontal), o qual sem dados emocionais, prepara um comportamento lógico, racional, mas desprovido de afeto. Se partirmos da premissa de que a alteração primária dos psicopatas é uma amígdala hipofuncionante, poderemos considerar as seguintes situações: 1 Psicopatas pensam muito e sentem pouco. Suas ações são racionais, e a razão tende sempre a escolher, de maneira objetiva, o que leva à sobrevivência e ao prazer. De forma primitiva, a razão usa sempre a “lei da vantagem”. Esse modo de pensar privilegia o indivíduo, e nunca o outro ou o social. 2 Como espécie, os homens evoluíram muito mais por sua capacidade de cooperação social do que por seus atributos individuais. Assim, podemos perceber que os psicopatas são seres cuja tomada de decisão privilegia sempre os interesses individuais e/ou oligárquicos mesquinhos, e nunca o social e/ou o coletivo de conteúdo solidário. 3 Sem conteúdo emocional em seus pensamentos e em suas ações, os psicopatas são incapazes de considerar os sentimentos do outro em suas relações e de se arrependerem por seus atos imorais ou antiéticos. Dessa forma, não aprendem a partir da experiência e, por isso, são intratáveis, sob o ponto de vista da ressocialização. [...] os psicopatas apresentam um déficit na integração das emoções com a razão e o comportamento. Mas é importante destacar que eles não possuem uma lesão nos córtex pré-frontais e na amígdala [...mas] apresentam desajustes em graus bem variáveis [...] As diversas manifestações das condutas psicopáticas nos levam necessariamente a uma avaliação da importância que o meio ambiente pode ter na apresentação desse transtorno. O ambiente social no qual a violência e a insensibilidade emocional são “ensinadas” no dia a dia pode levar uma pessoa propensa à psicopatia a ser um perigoso delinquente. Por outro lado, um ambiente social favorável e uma educação mais rigorosa e menos condescendente às transgressões pode levar essa mesma propensão a se manifestar na forma de um desvio social leve ou moderado. Podemos então concluir que a psicopatia apresenta dois elementos causais fundamentais: uma disfunção neurobiológica e o conjunto de influências sociais e educativas que o psicopata recebe ao longo da vida (SILVA, 2018, p. 181-183, grifos da autora).

Retoma-se neste momento o caso de **Richard W. Leonard** que costumava matar suas vítimas com arco e flecha ou degolando o qual afirmou que quando criança sua avó o obrigava a matar e mutilar gatos com seus filhotes. A intenção neste caso é voltar-se para a avó de Richard e para a importância do incentivo dela para que o neto se tornasse um psicopata – mesmo que essa não tenha sido sua intenção

evidentemente. Entretanto, o que se percebe neste histórico é a presença de um relevante fato gerador, um significativo “incentivo” – a ponto de Richard se lembrar bem da situação e trazê-lo novamente à memória no tempo presente – que o neto recebeu durante sua formação por parte da avó.

A educação que uma pessoa com predisposição psicopática recebe durante sua formação ou os exemplos de comportamento que vê durante sua formação interfere na sua personalidade futura. E isso pode ser comprovado na citação que segue de Silva (2018, p. 183):

A engrenagem psicopática funcionaria desta maneira: a predisposição genética ou a vulnerabilidade biológica se concretiza em uma criança que apresente o déficit emocional. Uma criança assim possui um sistema mental deficiente na percepção das emoções e dos sentimentos, na regulação da impulsividade e na experimentação do medo e da ansiedade. Nos casos em que os pais (família) realizam de forma muito competente suas tarefas educacionais, essas características biológicas podem ser compensadas ou canalizadas para atividades socialmente aceitas. **No entanto, quando o ambiente não é capaz de fazer frente a tal bagagem genética – por falhas educacionais por parte dos pais, por uma socialização deficiente ou ainda pelo fato de essa bagagem genética ser muito marcada –, o resultado será um indivíduo psicopata sem nenhum limite.** (SILVA, 2018, p. 183, grifo nosso).

De acordo com Sgarioni (2011, p. 4): “Como a psicopatia em adultos não tem cura, médicos e pesquisadores da área trabalham para tentar diagnosticar o problema cada vez mais precocemente. O psicólogo canadense Robert Hare costuma fazer diagnósticos em crianças a partir dos 9 anos de idade.”

2.3 Algumas notas sobre a mente e o conseqüente comportamento das crianças e/ou adolescentes portadores do transtorno de conduta

Sempre que nos deparamos com crimes bárbaros cometidos por crianças somos tomados por um sentimento de grande perplexidade. Isso acontece porque, como seres humanos, temos dificuldade em acreditar que existam crianças genuinamente más. Crianças costumam ser associadas de forma universal à bondade, à pureza e à ingenuidade. Reconhecer que a maldade existe de fato é uma realidade com a qual não gostamos de lidar. Quando estamos diante de crianças, essa descrença toma proporções muito maiores. Ficamos estarecidos com aquilo que desafia a racionalidade humana e foge à compreensão do que consideramos ser uma criança ou pessoa normal. [...] Nos Estados Unidos, volta e meia a população se defronta com casos envolvendo crianças que matam de forma impiedosa. [...] O Brasil, infelizmente, também faz parte desse cruel panorama. (SILVA, 2018, p. 156-157).

A autora Sgarioni (2011, p. 1) em seu artigo publicado em 25 de fevereiro de 2011 pela Revista Super Interessante denominado Anjos malvados faz menção ao fato de que crianças podem demonstrar desde a mais tenra idade de que serão adultos psicopatas. Entretanto, como a personalidade deles se encontra em desenvolvimento eles não são reconhecidos como psicopatas, mas sim como crianças ou adolescentes ou ainda jovens com transtorno de conduta porque, segundo a Associação Americana de Psiquiatria), nenhum menor de 18 anos pode ser chamado de psicopata.

Sgarioni (2011, p. 1 - 4) afirma que o transtorno de conduta é definido pela repetição – e não por ações isoladas – e, na maior parte dos casos, vem seguido pela hiperatividade e déficits graves de atenção. Para essa mesma autora esse transtorno evidencia um acentuado risco de se desenvolver futuramente para o transtorno da personalidade antissocial ou assim chamada psicopatia. E ainda, Sgarioni (2011, p.1) reforça que: “Enquanto não se pode dizer que toda criança com transtorno de conduta será psicopata, certamente todo psicopata sofria desse transtorno quando era menor.”

A autora exemplifica o caso da inglesa Mary Bell que aos 2 anos de idade era uma menina diferente das outras. Ela jamais chorava quando se machucava e gostava de bater nos seus brinquedos. Quando completou 4 anos de idade foi necessário impedi-la de tentar enforçar uma coleguinha, afirmando às professoras que sabia que a atitude dela poderia matar a colega. Aos 5 anos, presenciou a morte – por atropelamento – de um outro colega e na ocasião não demonstrou nenhuma surpresa. Após passar pelo processo de alfabetização, tornou-se incontrolável. Ela costumava pichar as paredes da escola e maltratar os animais, chegando até mesmo a colocar fogo na casa onde morava. Aos 11 anos, ela assassinou por estrangulamento dois meninos um de 3 e o outro de 4 anos, sem esboçar o menor sentimento de dor ou piedade. O fato aconteceu em 1968 e antes de ir a julgamento, a menina de 11 anos foi avaliada por psiquiatras, os quais chegaram à conclusão de que se tratava de um acentuado transtorno de conduta. No Laudo Psiquiátrico dela estava escrito que: “Ela não demonstrou remorso, ansiedade nem lágrimas ao saber que seria detida. Nem ao menos deu um motivo para ter matado. É um caso clássico de sociopatia”. (SGARIONI, 2011, p. 2-3).

Sgarioni (2011, p. 3) coloca a seguinte indagação e na sequência a resposta: “O que fez com que Mary Bell se transformasse nessa pequena fera? Para especialistas, existem 3 fatores de risco para a psicopatia: a predisposição genética, um ambiente hostil e possíveis lesões cerebrais no decorrer do desenvolvimento.”

Sabe-se ainda que a maioria dos psicopatas sofreu algum tipo de abuso na infância, seja físico, seja sexual, seja psicológico. O caso de Mary Bell reuniu o conjunto completo. Filha de uma prostituta viciada em drogas e com distúrbios psiquiátricos, Mary foi abandonada e entregue para doação diversas vezes, sem sucesso. A mãe frequentemente dava drogas a Mary, que ainda pequena chegou a ser levada ao hospital com overdoses terríveis. Mas a pior parte eram os abusos praticados pela própria mãe, que obrigava a menina a se prostituir junto a ela desde os 4 anos de idade. Num ambiente assim, o desenvolvimento da personalidade é bem complicado. (SGARIONI, 2011, p. 3).

E ainda, segundo Sgarioni (2011, p. 3):

Até hoje não se provou cientificamente que bebês como Mary nasçam já prontos, predestinados a ser adultos psicopatas – nem que nasçam como uma folha de papel em branco, preenchida no decorrer da vida. No momento em que somos concebidos já ganhamos de presente dos nossos pais e antepassados uma composição genética específica. Nossos genes regulam a quantidade dos neurotransmissores responsáveis por variadas sensações que se expressam no cérebro. Um bebê pode não nascer psicopata, mas pode, sim, vir ao mundo

com tendências e predisposições genéticas ao distúrbio, o que é uma boa parte do caminho andado. No entanto, nenhum gene age no vácuo. De acordo com a genética comportamental, para entrar em ação, o gene precisa interagir com o ambiente de alguma forma. (SGARIONI, 2011, p. 3).

Convém resgatar mais uma vez, para ilustrar os casos atinentes às crianças e/ou adolescentes portadores do transtorno de conduta, o caso de **Ted Bundy** o mais perigoso e temido *serial killer* do século XX que com apenas **três anos de idade** colocou várias facas na cama direcionadas à cabeça de sua tia, enquanto ela estava dormindo (SILVA, 2018, p. 146, grifo nosso).

E, é essa mesma autora – Silva (2018, p.156-157, grifos nosso) – quem traz o relato de que na data de fevereiro de 1993, os meninos Jon Venables e Robert Thompson, ambos com a idade de **dez anos** na ocasião, assassinaram de forma brutal e violenta a criança James Bulger – na época com apenas **dois anos** de idade – nas proximidades de Liverpool, uma cidade do condado de Merseyside, localizado no noroeste da Inglaterra. “[...] James foi sequestrado, abusado, torturado e morto com golpes de pedra e ferro na cabeça. (SILVA, 2018, p. 157).

Silva (2018, p. 157, grifos nosso) também traz o seguinte episódio:

Nos Estados Unidos, volta e meia, a população se defronta com casos envolvendo crianças que matam de forma impiedosa. Em 1998, um pesadelo se abateu sobre Jonesboro, uma pequena cidade no Arkansas. Mitchell Johnson, de **treze anos**, e Andrew Golden, de apenas **onze [anos]**, foram responsáveis por um tiroteio em sua escola que matou cinco pessoas e feriu gravemente outras onze. Eles chegaram camuflados, fortemente armados e fizeram soar o alarme de incêndio para obrigar estudantes e professores a sair do edifício. Esconderam-se no bosque em frente e dispararam indiscriminadamente 27 tiros com as armas que tinham roubado do avô de Andrew. Além da frieza explícita, Mitchell e Andrew premeditaram o massacre. (SILVA, 2018, p. 157, grifos nosso).

Segundo Franco (2016, p. 4, grifo nosso) no Brasil tem-se o caso – e acredita-se que não seja o único – noticiado pelo Jornal Zero Hora do Rio Grande do Sul datado de 01 de junho de 2004 em que um menino de **11 anos** assassinou Maicon Rodrigues dos Santos – de 6 anos – afirmando que o matou da mesma forma com que habitualmente matava filhotes de gatos: degolando-o.

John Locke (2002, p. 71) citado por Anazco (2015, p. 3-4) afirma que:

Uma coisa que tenho frequentemente **observado em crianças**, é que quando de posse de uma pobre criatura, elas estão aptas a usá-la com rudeza: **Elas usualmente atormentam, e tratam rudemente, seus pássaros, borboletas e outros pobres animais, que caem em suas mãos, e isto com aparente forma de prazer.** Isto eu acho que deveria de ser visto nelas, e se elas se inclinam a algum tipo de crueldade, se **lhes deve ensinar o uso contrário ao costume de tormento e à matança de animais, que poderá, gradualmente, endurecer suas mentes, incluso em relação aos outros humanos;** e os que se deleitam no sofrimento e a destruição das criaturas inferiores, não serão aptos a serem muito compassivos, ou benignos com seus próprios semelhantes. (LOCKE, 2002, p. 71 apud ANAZCO, 2015, p. 3-4, grifos nosso).

Sgarioni (2011, p. 5) coloca que, não obstante às dificuldades inerentes, o tratamento indicado a essas crianças e adolescentes, geralmente, é a psicoterapia

acompanhada e a depender da situação, são administrados também alguns medicamentos com efeitos tranquilizantes para minimizar a agressividade e a impulsividade, ou ainda estimulantes. O objetivo da psicoterapia é reforçar na criança ou no adolescente o quanto é importante alterar sua forma de pensar e de ver o mundo, bem como levá-los a perceber que a não alteração poderá fazer com eles próprios também saiam prejudicados da situação e não somente as pessoas, os animais e a realidade a sua volta. E nesta direção a presença atuante da escola e da família é essencial.

Para Sgarioni (2011, p. 5): “Ao contrário do que acontece com os adultos, existe uma chance de uma criança com transtorno de conduta mudar seu padrão de comportamento e não se tornar um psicopata. É claro que, quando se trata de adolescentes, a dificuldade de reabilitação aumenta.” E um dos casos citados por Sgarioni (2011) a seguir foi igualmente reforçado por Silva (2018) e se trata da história de Jon Venables e Robert Thompson anteriormente citado neste estudo. Eis o que Sgarioni (2011, p. 5) coloca:

[...] existem casos curiosos que intrigam a comunidade científica. Em 1993, os meninos ingleses Jon Venables e Robert Thompson, de **10 anos**, sequestraram e mataram com pancadas o pequeno James Bulger, de apenas **2 anos**. Foram presos e julgados como adultos. Após 8 anos na cadeia, receberam o laudo psiquiátrico de que não ofereciam mais perigo à sociedade. Estão soltos, com novas identidades. Nunca mais houve nenhum registro de reincidência desse comportamento. **Mary Bell**, a menina de que falamos, também **foi presa e tratada por 12 anos. Em 1980 foi solta e continuou a ser monitorada**. Casou-se, teve uma filha, e hoje parece levar uma vida normal, uma vez que nunca saiu de vigilância. “Se havia algo de errado comigo quando eu era criança, hoje não há mais. Passaram um raio X dentro da minha cabeça e puderam ver que, se existia alguma coisa quebrada, ela agora se arrumou”, diz Mary. (SGARIONI, 2011, p. 5, grifos nosso).

Sgarioni (2011, p. 5-6) destaca alguns indícios importante no diagnóstico do transtorno de conduta. Eis o que a autora aponta no seu estudo que ela intitula de “No rastro da maldade”:

Transtorno de conduta é um padrão de comportamento antissocial em meninos e meninas com mais de 6 anos e menos de 18. Ocorre se acontecerem 3 ou mais dos itens abaixo no último ano e um ou mais no último semestre. **1º** Mata aula frequentemente (começa antes dos 15 anos). **2º** Passa a noite fora várias vezes contra a ordem dos pais (começa antes dos 13). **3º** Foge da casa dos pais pelo menos duas vezes. **4º** Persegue, atormenta, ameaça ou intimida os outros frequentemente. **5º** Inicia lutas corporais. **6º** Usa armas como pau, pedra, caco de vidro, faca e revólver. **7º** É cruel com pessoas ou com animais a ponto de feri-los fisicamente. **8º** Rouba ou assalta, confrontando diretamente a vítima. **9º** Força alguém à atividade sexual. **10º** Inicia um incêndio com a intenção clara de provocar sérios danos. **11º** Destrói a propriedade alheia deliberadamente. **12º** Arromba ou invade a casa ou o carro de alguém. **13º** Mentira e engana pessoas por ganhos materiais ou para fugir de obrigações. (SGARIONI, 2011, p. 5-6, acréscimo de sequência numérica nosso).

2.4 As predições empíricas sobre o comportamento dos adultos psicopatas e das crianças/adolescentes portadores do transtorno de conduta e sua relação com o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais

As predições empíricas relatadas no presente estudo sobre as conexões existentes entre o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e suas possíveis relações com outras formas de manifestação de violência cometidas por seres humanos indicam a presença de um fator de fusão, ou seja, um elo de ligação entre criminalidade e os maus-tratos aos animais (FBI, 2016, 2019). Por outro lado, a literatura que discorre sobre este assunto analisada neste estudo não chega a apontar contradições, o que reforça o entendimento de tal conexão (ANAZCO,2015; FRANCO, 2016; LOCKE,2002; SGARIONI,2011; SILVA, 2018).

Desta maneira, percebe-se que as explicações causais empiricamente fundadas acrescidas das regularidades e associações de causa e efeito apontam evidências na relação existente entre o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais e outras formas de manifestação de violência cometidas pelos homens.

Quando o homem tem por hábito submeter animais – principalmente os domésticos em situações de perigo físico ou psíquico por puro prazer e sadismo que o sofrimento alheio lhe traz – provavelmente este ser humano terá maiores propensões e chances de praticar atos maus também para com os seres humanos quando comparados com aqueles que não realizam tais práticas para com os animais. Portanto, predições empíricas sobre atitude para com animais *versus* para com seres humanos postulam o desenvolvimento de padrões de comportamentos humano atípicos e disfuncionais assumidos pelo homem no convívio social (ANAZCO,2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; LOCKE,2002; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

Os resultados destas pesquisas empíricas com adultos psicopatas e crianças/adolescentes com transtornos de condutas autoriza, por conseguinte, a autora deste estudo a adensar as afirmações já existentes na literatura sobre a existência da relação entre a questão da violência para com os animais e para com os seres humanos de forma que a primeira acaba por desencadear a segunda ao longo do tempo conforme o adulto psicopata ou a criança/adolescente com transtorno de conduta evolui fisicamente e mentalmente.

Talvez seja legítimo inferir das considerações do FBI (2016, 2019) e de autores como Anazco (2015); Franco (2016); Locke (2002); Sgarioni (2011) e Silva (2018) que, primeiro, a agressão ao animal é comportamento característico dos adultos psicopatas e das crianças/adolescentes com transtornos de condutas e, segundo, que o grau de maldade para com os animais é maior nestes tipos de seres humanos.

Anazco (2015, p. 3, grifos nosso) afirma em seus estudos que: “Tanto Kant, quanto Tomás de Aquino concordavam em que **aqueles que maltratam animais acabam desenvolvendo um hábito que, com o passar do tempo, os induz a tratar**

os humanos de maneira similar.”

E esse mesmo autor reforça as considerações daqueles pensadores declarando que os seres humanos não devem tratar os animais de forma a impelir que se trate com a mesma maldade também os seres da sua própria espécie, ou seja, o *homo sapiens* (ANAZCO,2015, p. 3).

Agir nesta direção – maltratar animais induz maltratar também seres humanos – apenas reforça o que autores clássicos como Platão, Aristóteles, Maquiavel e autores contratualistas como Thomas Hobbes já defendiam em suas respectivas épocas (DOACIR, 2016, p. 58-59, 87-93).

Para os pensadores clássicos e contratualistas – destacando Maquiavel (1998, p. 108, 112 apud DOACIR, 2016, p. 59) e Thomas Hobbes (1983, p. 74-75 apud DOACIR, 2016, p. 88-89) – os traços naturais e negativos da natureza humana, ou seja, os vícios presentes nos seres humanos contribuem para arruinar não somente as formas de governos instituídas e consolidadas por eles próprios, mas também a própria sociedade em que vivem (DOACIR, 2016, p. 58-61, 87-93). E, se assim o fazem com seus respectivos sistemas políticos e seres da sua própria espécie que vivem em sociedade quanto mais os farão com os animais ao seu redor.

De acordo com Anazco (2015, p. 3): “O maltrato de animais redundando no conceito de crueldade, no sentido de, se um indivíduo é cruel no trato com qualquer animal, também terá tal tendência com o trato de semelhantes (humanos).” Deste modo, as ações bárbaras contra os animais representam os primeiros degraus de uma escada na qual as crianças ou adolescentes com transtornos de conduta ou os adultos com comportamentos psicopatas costumam subir até chegar ao topo da escalada, quando então direcionam suas atitudes cruéis, brutais e bárbaras aos indivíduos da sua própria espécie: o ser humano.

E nesta direção, tanto os estudos relatados pelo FBI (2016) quanto por autores brasileiros – como por exemplo, Anazco (2015), Franco (2016), Sgarioni (2011) e Silva (2018), somente para citar alguns – sobre as conexões efetivas entre maus-tratos para com os animais e os maus-tratos consequentes para com os seres humanos postulam e sugerem que um padrão de comportamento humano agressivo assumido pelo homem no ambiente societário em que vive está atrelado, até certo ponto, ao fato deste homem também submeter os animais a situações dolorosas sejam elas físicas ou psíquicas.

As atitudes cruéis cometidas contra os animais é precisamente uma violência. Além disso, representa também uma forte evidência de transtorno de conduta ou – a depender da intensidade das atitudes cruéis e da idade do agressor – um acentuado sinal de psicopatia. No âmago destas práticas brutais para com os animais esconde-se um ser humano de caráter perverso e desejoso de expressar seu poder principalmente sobre os mais fracos e impossibilitados de se defender.

Desta forma, o mórbido e sombrio “Curso para se tornar um Psicopata”, começa, por assim dizer, pela fase do transtorno de conduta – dos três aos dezoito anos de idade

– em que o “estágio se inicia com os animais” por meio do desrespeito à integridade física e psíquica dessas criaturas, principalmente das mais indefesas. Eis então o primeiro passo. Após concluir tal “Disciplina do Curso”, o “Aprendiz da Psicopatia” adquire seu “Certificado de Conclusão de Curso” e com isso encontra-se apto para “exercer o ofício da profissão”. Já “Graduado em Psicopatia” – a partir dos 18 anos de idade – resta ao “recém-formado” utilizar todo o tempo de vida que lhe resta nesta terra para desenvolver, consolidar e levar ao ápice “sua carreira hedionda” mediante realização de intervenções – no âmbito teórico e prático – de total desrespeito à integridade física e psíquica desta vez não somente dos animais, mas agora também dos seres humanos que cruzam seu caminho ou fazem parte do seu convívio.

As possibilidades de isolamento de efeitos unívocos produzidos por estudos sobre a relação maus-tratos para com os animais e consequente maus-tratos para com os seres humanos ficam patentes quando se observam os resultados uníssomos encontrados na literatura. E a identificação dos efeitos produzidos nos ambientes coletivos por parte dos adultos psicopatas e/ou das crianças/ adolescentes portadores do transtorno de conduta com tendência comportamental agressiva para com os animais – em diferentes escalas de magnitude – evidenciam os aspectos relacionados à agressividade e intolerância diante do convívio coletivo, particularmente no contexto urbano (ANAZCO, 2015; FBI, 2016, 2019; FRANCO, 2016; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018).

Logo, a defesa da causalidade – tendência comportamental agressiva para com os animais, particularmente para com os domésticos em diferentes escalas de magnitude => resultados na convivência conflitiva, desarmônica e violenta entre seres humanos no ambiente coletivo, especialmente o urbano – encontra eco em fatos concretos.

Por conseguinte, é fato constatado por meio das predições empíricas que o comportamento dos adultos psicopatas e das crianças/adolescentes portadores do transtorno de conduta possuem relação com o desrespeito à integridade física e psíquica dos animais. Essa constatação, por sua vez, possibilita a formulação de inferências causais até certo ponto seguras e, conseqüentemente, a produção de ganhos teóricos – isto é, a possível produção de generalizações. À vista disso, tal constatação conferi plausibilidade às hipóteses construídas a partir de diferentes proposições analíticas (ANAZCO, 2015; FRANCO, 2016; LOCKE, 2002; SGARIONI, 2011; SILVA, 2018) alicerçadas nas investigações comparativas (FBI, 2016, 2019), buscando a construção de modelos teóricos formais e explicações causais empiricamente fundadas. E é justamente nesta direção que caminham os estudos e pesquisas do FBI, bem como as análises de alguns autores referenciados neste estudo.

Isso posto, não se está diante de uma mera abordagem, mas diante de um paradigma explicativo uma vez que analisando a convivência dos indivíduos nos contextos societários verificam-se a existência de comportamentos humanos *ad hoc* (*legitimadores e defensores*) de tendências agressivas para com animais, particularmente para com os domésticos como se pode perceber nos parâmetros

(relações de comparação) dos estudos apresentados.

Diante disso, o fornecimento desses elementos de inferência causal por si só explica a importância de se investir na implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais, principalmente dos animais da espécie doméstica residente no contexto urbano, espécie esta a principal vítima dos adultos psicopatas e/ou das crianças/adolescentes portadores do transtorno de conduta.

2.5 Três importantes realidades advindas da investigação comparativa sobre criminalidade e maus-tratos à fauna doméstica e seus consequentes contributos

A relevância da investigação histórica comparativa aqui exposta sobre criminalidade e maus-tratos à fauna doméstica se assenta em três importantes realidades. Em primeiro lugar essa relevância situa-se no fato desta investigação se apresentar como provedora de subsídios à formulação, implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais.

Uma segunda realidade significativa consiste no fato desta investigação se manifestar como reveladora da intrínseca interlocução existente entre a Política Pública Protetiva dos Animais e as Políticas de Segurança Pública, Saúde Coletiva, Educação à Cidadania e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e da Pessoa Idosa.

E a terceira realidade – porém não menos importante que as duas anteriormente citadas – apoia-se no fato desta investigação comparativa aqui apresentada se expressar como forte indicadora dos reflexos positivos que o investimento em uma Política Pública Protetiva dos Animais trará para as Políticas de Segurança Pública, Saúde Coletiva e Educação à Cidadania e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e da Pessoa Idosa.

Em se tratando dos contributos da Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais às Políticas de Segurança Pública, Saúde Coletiva, Educação à Cidadania e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas têm-se também importantes considerações a se fazer.

Os trabalhos de pesquisa sobre criminalidade e sua vinculação aos maus-tratos cometidos contra os animais são muito populares e evidentes e têm estimulado estudiosos a reavaliar a questão da importância de uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais atrelada a uma Política voltada à questão da Segurança Pública, da Saúde Coletiva, da Educação à Cidadania e da Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas.

E nesta direção, estas investigações – particularmente as apontadas neste estudo – sobre criminalidade e sua vinculação aos maus-tratos cometidos contra os animais justifica, portanto, o investimento em uma Política Pública Protetiva da

Integridade Física e Psíquica dos Animais, sobretudo dos animais domésticos situados no contexto urbano: principais alvos dos maus-tratos. E se justifica não somente porque com isso está se protegendo a integridade física e psíquica do animal em atenção ao que se encontra positivado no arcabouço normativo brasileiro (BRASIL, 1981, 1985, 1988, 1989, 1997, 1998, 2008, 2011, 2012, 2017) e na Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO, 1978), mas também porque está se protegendo os direitos fundamentais dos seres humanos, direitos estes positivados não somente no Sistema Constitucional Brasileiro, mas também no Sistema Interamericano de Direitos Humanos os quais contemplam diversas Convenções e Protocolos, Tratados Internacionais estes dos quais o Brasil é signatário (BRASIL, 1988; FACHIN, 2019).

Desta forma, o investimento em uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais contribuiria para primeiro, proteger e/ou resgatar a integridade física e psíquica dos animais – situações estas positivadas em normatizações constitucionais, infraconstitucionais (sem mencionar as inúmeras normatizações de âmbito estadual e municipal brasileiras) bem como no âmbito internacional (BRASIL, 1981, 1985, 1988, 1989, 1997, 1998, 2008, 2011, 2012, 2017; UNESCO, 1978).

Segundo, o investimento em uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais contribuiria para identificar precocemente os potenciais seres humanos com tendências agressivas mediante registros constantes sobre atos de crueldade contra animais em uma base de dados criminal, a qual seria constantemente alimentada com as informações advindas tanto dos operadores da Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais quanto da equipe técnica executora da Política de Segurança Pública. Inclusive é prática comum no *Federal Bureau of Investigation* (FBI) que as unidades de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos recorram a este banco de dados de registros de crueldade contra os animais quando, por exemplo, estão diante de uma pessoa que supostamente tenha cometido crimes ou assassinatos, mas não foi ainda identificada. Em outras palavras, na impossibilidade de encontrar a autoria de um delito ou assassinato por outros meios, a equipe de polícia do FBI vai atrás das pessoas que tenham seus nomes registrados neste banco de dados como violadores da integridade física e psíquica dos animais e que residam nas proximidades do local onde o crime ou assassinato sem autoria ocorreu. E a equipe de polícia dos Estados Unidos age assim porque possui provas robustas – mediante décadas de pesquisa e investigação: desde 1970 – de que existe relação entre criminalidade e maus-tratos aos animais (FBI, 2016, 2019).

Destarte, se o investimento em uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais não contribuir na diminuição da criminalidade, ao menos poderá auxiliar no diagnóstico precoce de situações com iminente possibilidade de se tornarem mais graves no futuro, como por exemplo, a identificação de potenciais crianças e/ou adolescentes com transtornos de conduta e/ou adultos com comportamentos psicopatas no presente ou no futuro.

Terceiro, o investimento em uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais contribuiria para a realização de uma intervenção prévia e/ou durante e/ou após a ocorrência das situações de maus-tratos para com os animais. Tal intervenção se consubstanciaria nos encaminhamentos dessas ocorrências – por parte dos operadores da Política Pública Protetiva dos Animais – para outros importantes setores da sociedade como as áreas da Segurança Pública, da Saúde, da Educação e da Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas. E, caberia a estes outros importantes setores da sociedade: averiguar, acompanhar, proteger e resgatar os direitos fundamentais da pessoa humana.

Conseqüentemente, além da proteção e do resgate dos direitos fundamentais, ampliar-se-iam também as possibilidades de primeiro, monitorar e/ou inibir e/ou minimizar as conseqüências do comportamento transgressor dos psicopatas – no caso as pessoas adultas acima dos 18 anos de idade – ou segundo, iniciar um tratamento psicoterápico com ou sem administração de medicamentos acompanhado pelas instituições de saúde, pela família e pelas unidades escolares – no caso de crianças ou adolescentes dos três aos dezoito anos – com vistas a minimizar ou cessar o alcance desastroso das ações tanto das crianças, como dos adolescentes com transtornos de conduta quanto dos adultos com comportamentos psicopatas.

Assim, quanto mais rápido se identificaria o problema (relação sobre criminalidade e maus-tratos à fauna doméstica) e se tomaria as devidas providências (proteção e resgate da integridade física e mental dos animais, identificação precoce dos seres humanos agressores, encaminhamentos, averiguações, acompanhamentos e defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana), menores seriam as taxas de incidência de violência urbana atrelada a questões pretéritas e presentes atinentes aos animais.

2.6 Calcanhar de Aquiles da defesa e implantação de Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais

Calcanhar de Aquiles da defesa e implantação de Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais poderia residir em uma abordagem do problema derivada do conceito humano de que os animais se encontram em condição inferior quando comparado com os seres humanos no que se refere ao direito a uma vida e desenvolvimento saudável. Uma análise acerca de horizontes temporais atinentes a fatores causais e seus efeitos pode evidenciar isso. Portanto, é justamente tal conceito que precisa ser revisto por parte do ser humano.

E, uma dentre outras soluções para esta distorção conceitual reside na necessária, premente e urgente educação ambiental, uma educação ambiental capaz de contribuir para que a incorporação da ocorrência de mudança conceitual seja gradativa e progressiva em todos os ambientes coletivos seja ele, escola, família, igreja e demais instituições formadoras de opinião. Desta forma, novos aportes para a mudança conceitual e para a construção de um novo conceito ao problema da

inferioridade do animal não humano precisam ser construídos.

Na conjuntura societária, especialmente no contexto urbano – mais do que no contexto rural – porque a concentração de seres humanos e animais domésticos é maior no ambiente urbano, bem como a interação entre eles, sabe-se que uma abordagem teórica e pragmática focada no interesse da Causa Animal e por consequência na defesa da implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais é e sempre será objeto de conflito.

E isso porque a política é naturalmente um espaço de conflito e também porque faz parte do processo democrático que diferentes interesses lutem por uma maior parcela de recursos disponíveis. Por sua vez, as instituições devem gerir os conflitos porque é sua função: primeiro, receber essas demandas; segundo, resolver os conflitos existentes; e terceiro, transformar as demandas em mecanismos de elaboração e implementação de políticas públicas, a fim de responder aos grupos de interesse (QUEIROZ, 2012).

Grupos de pressão sempre existiram onde se evidenciavam os conglomerados humanos demonstrando o quão pluralista uma sociedade pode ser. E o comportamento dos integrantes de grupos de pressão sempre acabavam também por influenciar direta ou indiretamente e em maior ou menor intensidade a arena política (MEDEIROS, 2016).

No caso em questão entende-se que os defensores da Causa Animal (protetores e ativistas, profissionais e estudantes, autoridades e agentes públicos, educadores e pesquisadores) também se configuram como um dos grupos de pressão existentes na sociedade. E neste sentido, a atuação política deles se pauta em padrões de semelhança discursiva.

Normalmente no mesmo cenário político, grupos de interesse possuem relações de cooperação ou de competição entre si. Tais grupos formam uma extensa rede que une desde os movimentos locais, regionais até as organizações nacionais. E esses se configuram como canal de interlocução com autoridades políticas sejam elas municipais, estaduais e mesmo nacionais ou ainda com organizações internacionais (MEDEIROS, 2016).

Na esteira desta reflexão, os defensores da Causa Animal se apresentam como um destes grupos de interesse presentes no ambiente político. Outros exemplos de grupos de interesse, apenas para citar alguns dentre vários, contemplam os que (1) defendem o direito: (a) à vida, (b) ao meio ambiente saudável, (c) à saúde pública de qualidade, (d) à segurança pública principalmente no contexto urbano; (e) à educação gratuita em todos os seus níveis, (f) ao trabalho (g) à habitação, (h) ao saneamento básico; (2) os que lutam pelo reconhecimento da diversidade sexual; (3) o que militam em prol dos direitos: (a) das crianças e dos adolescentes, (b) dos idosos, (c) das mulheres, (d) das pessoas com deficiência, (e) dos indígenas; (f) dos quilombolas, (g) dos estudantes, (h) etc.

E, neste ambiente político a relação dos defensores da Causa Animal com os demais grupos de interesse é a de cooperação e não de competição. Cooperação porque se entende que a implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais se repercute de forma positiva, seja direta ou indiretamente, nas demais políticas públicas defendidas por outros grupos de interesses como por exemplo os que defendem o direito: (1) à vida independente de qual seja a espécie – se humana ou não humana –, (2) ao meio ambiente saudável, (3) à saúde pública de qualidade, (4) à segurança pública principalmente no contexto urbano; (5) à educação particularmente a educação à cidadania; (6) da criança e do adolescente, da mulher e da pessoa idosa; (7) dentre outras políticas públicas.

Interesses de identidade ou de etnia ou ainda de movimentos sociais defensores de causas específicas – como é o caso também dos defensores da Causa Animal agregando protetores e ativistas, profissionais e estudantes, autoridades e agentes públicos, educadores e pesquisadores – podem e devem ser acomodados no interior de um sistema político, junto das demais demandas sejam elas materiais ou imateriais. E, essa acomodação de interesses sociais comumente reconhecida como consociativismo – qual seja, uma forma de governo em que as elites políticas representam diferentes grupos em um país dividido por clivagens – é adotado para gerir e administrar conflitos, bem como assegurar a estabilidade e a sobrevivência de acordos democráticos (MEDEIROS, 2016; PERISSINOTTO; COSTA; MASSIMO, 2018).

Portanto, os defensores da Causa Animal e por consequência os defensores da implantação, implementação, desenvolvimento e consolidação de Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais não devem esmorecer diante das possíveis dificuldades de toda ordem a serem encontradas no percurso.

2.7 Uma sequência virtuosa de investimento

Partindo-se do princípio, confirmado pela constatação empírica, de que os animais domésticos convivem muito próximos dos seres humanos, tem-se a seguinte sequência virtuosa de investimento: Investimento em Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais => investimento em Política de Segurança Pública => e/ou Política de Saúde Coletiva => e/ou Política Educacional => e/ou Política Defensiva dos Direitos Humanos Fundamentais.

Esse modelo de intervenção potencialmente gerador de efeitos positivos no ambiente societário pode contribuir para o desenvolvimento humano em alguns aspectos considerados como relevantes e mandatários das funções sociais latentes da administração pública, quais sejam, a Segurança Pública, a Saúde Coletiva, a Educação e a Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

E, mesmo em municípios e/ou estados brasileiros em que existam díspares

instituições, história, cultura, dimensão territorial, riqueza, taxas de desigualdade, diferenciação e complexidade na estrutura social estes podem vir a se configurar como modelos de aglomerados urbanos investidores em desenvolvimento humano em aspectos considerados relevantes na medida em que consigam focar suas atenções na Segurança Pública, a Saúde Coletiva, a Educação e a Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana.

E, ainda se por um lado investimentos em Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais significam dispêndios extras aos cofres públicos, inversamente podem significar também menores custos ou custos decrescentes na resolução de problemas atinentes à Segurança Pública, à Saúde Coletiva, à Educação dos cidadãos e à Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. Dessa maneira, o incentivo para investimentos em Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais, particularmente dos domésticos residentes no ambiente urbano se configura como uma estratégia capaz de alterar o *status quo* do planejamento orçamentário assumido pelos gestores municipais e/ou estaduais durante seu período de governo minimizando seus gastos públicos.

Mesmo considerando as condições de (1) ausência de recursos orçamentários e (2) horizontes temporais que cercam as prioridades de escolhas de investimentos por parte dos gestores públicos, não se deve perder de vista a função do Poder Público seja ele municipal, estadual ou federal no sentido da obrigatoriedade que possui atinente à capacidade de solucionar problemas que envolvem cooperação e equilíbrio social.

Nesse ponto não se deve negligenciar as atribuições previstas constitucionalmente ao poder público: No artigo 225 lê-se:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988, s/p., grifo nosso).

No parágrafo 1º, inciso I destaca-se a responsabilidade do Poder Público no que se refere a assegurar a efetividade desse direito mediante preservação e restauração dos processos ecológicos vitais, bem como por meio do provimento do manejo ecológico das espécies e neste sentido entende-se espécies como todo ser vivo existente no planeta e, sendo assim, também o animal e particularmente o doméstico residente no contexto urbano.

Partindo do fato de que o tempo gera retroalimentação positiva e quanto maior longevidade temporal, maiores os custos de reversão, isso significa que quanto mais breve forem implantadas Políticas Públicas voltadas à Proteção da Integridade Física e Psíquica dos Animais tanto menos investimentos em Segurança Pública, Saúde Coletiva, Educação e Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana serão necessários, bem como menos agressões contra o Meio Ambiente (fauna: animal doméstico) serão cometidas.

É importante compreender que a inversão de padrão na prioridade dos

investimentos públicos trará benefícios tanto para o desenvolvimento humano quanto para o desenvolvimento animal no contexto urbano. E tal inversão significa justamente mover-se numa direção distinta: se antes o investimento na proteção do animal doméstico priorizava o aspecto curativo e ainda pior somente paliativo, tem-se agora a defesa do aspecto preventivo o qual pela via da implantação de Políticas Públicas voltadas à Proteção da Integridade Física e Psíquica dos Animais remetem para horizontes mais amplos, quais sejam o da Segurança Pública, da Saúde Coletiva, da Educação à Cidadania e da Defesa dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana que igualmente receberão – por consequência – as repercussões positivas do investimento na proteção da integridade física e psíquica do animal doméstico residente no contexto urbano.

Diante do que foi exposto, valorar como positivo ou negativo o comportamento do organismo social em face da proteção da integridade física e psíquica dos animais é bastante claro, principalmente quando se verificam as consequências desse comportamento.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante análises aqui apresentadas, percebe-se que as práticas atinentes aos comportamentos psicopatas dos adultos, bem como aos transtornos de condutas das crianças/adolescentes foram o principal objeto de estudo que esta analista política empiricamente orientada desejou trazer para reflexão enquanto fator justificativo para a relevância, urgência e necessidade de se implantar, implementar, desenvolver e consolidar uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais.

Assim à guisa de exemplos, pode-se mencionar como resultados analíticos (ou seja, teóricos, históricos e empíricos) os casos em que os maus-tratos cometidos contra os animais atrelavam-se aos comportamentos de criminalidade no interior da sociedade cometidos por assassinos em série. Dessa forma, pode-se verificar então que, mediante uma leitura um pouco menos superficial dos exemplos apresentados, evidencia-se facilmente a existência de uma relação causal entre comportamentos psicopatas dos adultos e/ou transtornos de condutas das crianças/adolescentes => maus-tratos aos animais => violência pública.

Diante disso, confirmam-se as hipóteses básicas que sustentam esta reflexão no que diz respeito à Segurança Pública, à Saúde Coletiva, à Educação à Cidadania e à Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas, quais sejam, primeiro as de que existe relação causal entre transtornos de conduta e/ou comportamentos psicopatas, maus-tratos aos animais e violência pública; e segundo as de que, investindo em uma Política Pública Protetiva da Integridade Física e Psíquica dos Animais está se investindo também indiretamente ou diretamente – a depender da situação – na Política de Segurança Pública, na Política de Saúde Coletiva, na Política Pública Educacional e nas Políticas Públicas Defensoras dos

Direitos Humanos Fundamentais

Em face da situação exposta e, encaminhando-se para o encerramento deste estudo, considera-se que, não obstante, dificuldades encontradas à implantação de Políticas Públicas Protetivas dos Animais poder residir em uma abordagem do problema derivada do conceito humano de que os animais se encontram em condição inferior quando comparado com os seres humanos, isso não invalida a relevância desta intervenção.

E não invalida justamente porque se defende que investimentos em Políticas Públicas Protetivas da Integridade Física e Psíquica dos Animais significa também investimentos em Política de Segurança Pública, Saúde Coletiva, Educação à Cidadania, bem como investimentos na Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, das Mulheres e das Pessoas Idosas. Processo esse que neste estudo denominou-se de “Sequência Virtuosa de Investimento”, a qual é adotada como uma possível alternativa de enfrentamento do problema “relação sobre criminalidade e maus-tratos à fauna doméstica.”

REFERÊNCIAS

ANAZCO, J. I. K. Direito e bem-estar dos Animais: uma abordagem ética, moral e legal. **Revista Jusbrasil**, Salvador/BA, v. -, n. -, p. 1-12, ago. 2015. Disponível em: <<https://jkoffler.jusbrasil.com.br/artigos/215036382/direito-e-bem-estar-dos-animais-uma-abordagem-etica-moral-e-legal>>. Acesso em: 19 maio 2019.

AWEBIC. **Os vinte e cinco animais mais perigosos do mundo**. 2018. Disponível em: <<https://awebic.com/listas/animais-perigosos/>>. Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, Brasília, DF, 1981.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 7.347**, 24 de julho de 1985. Dispõe sobre o disciplinamento da Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Brasília, DF, 1985.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 7.802**, 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Brasília, DF, 1989.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Federal 9.433**, de 08 de janeiro de 1997. Dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do artigo 21 da Constituição Federal, e altera o artigo 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, Brasília, DF, 1997.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 9.605**, 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 6.514**, 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei Complementar 140**, de 08 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a fixação de normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do Caput e do Parágrafo Único do Artigo 23 da Constituição Federal, para a Cooperação Entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas Ações Administrativas Decorrentes do Exercício da Competência Comum Relativas a Proteção das Paisagens Naturais Notáveis, a Proteção do Meio Ambiente, ao Combate a Poluição em Qualquer de Suas Formas e a Preservação das Florestas, da Fauna e da Flora; e Altera a Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 12.651**, 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei 13.426**, 30 de março de 2017. Dispõe sobre a Política de Controle da Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências. Brasília, DF, 2017.

DOACIR, G. de Q. **O Estado na Teoria Política Clássica**: Platão, Aristóteles, Maquiavel e os contratualistas. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2016.

FACHIN, M.G (Org.). **Guia de Proteção dos Direitos Humanos**: sistemas internacionais e sistema constitucional. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2019.

FBI. *Federal Bureau of Investigation*. Departamento Federal de Investigação. Unidade de Polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Polícia de Investigação. Serviço de Inteligência Interno. Washington, D.C. Tracking Animal Cruelty. Published: Feb 1 st 2016. **Acts of cruelty against animal are now counted in the FBI's criminal database**. 2016. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/news/stories/-tracking-animal-cruelty>>. Acesso em: 19 maio 2019.

FBI. *Federal Bureau of Investigation*. Departamento Federal de Investigação. Unidade de Polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Polícia de Investigação. Serviço de Inteligência Interno. Washington, D.C. **About: Leadership & Structure**. 2019. Disponível em: <<https://www.fbi.gov/about/leadership-and-structure>>. Acesso em: 19 maio 2019.

FRANCO, E. C. A violência e a tortura de animais revela desvio de personalidade. **Revista Jusbrasil**, Salvador/BA, v. -, n. -, p. 1-9, ago. 2016. Disponível em: <https://elainefrancoadv.jusbrasil.com.br/artigos/394009666/a-violencia-e-a-tortura-de-animais-revela-desvio-de-ersonalidade?ref=topic_feed> Acesso em: 19 maio 2019.

MEDEIROS, P. **Uma introdução à Teoria da Democracia**. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2016.

PERISSINOTTO, R.; COSTA, L.D.; MASSIMO, L. **As Elites Políticas**: questões de teoria e método. 2ª ed. rev.ampliada. Curitiba: Intersaberes, 2018.

PEROVANO, D. G. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2016.

QUEIROZ, R.B. **Formação e Gestão de Políticas Públicas**. 1ª ed. Curitiba: Intersaberes, 2012.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa de São Paulo. **Lei Estadual nº 11.977**, de 25 de agosto de 2005. Dispõe sobre a instituição do Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências. São Paulo, SP, 2005.

SGARIONI, M. Anjos Malvados. **Revista Super Interessante**, São Paulo/SP, v.-,n.-, p. 1-7, fev. 2011. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/comportamento/anjos-malvados/>>. Acesso em: 19 maio 2019.

SILVA, A.B.B. **Mentes Perigosas**: O psicopata mora ao lado. 11ª ed. Revista e ampliada. São Paulo: Globo, 2018.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas/Bélgica. Representação da UNESCO na Bélgica. 1978. Disponível em: <<http://www.urca.br/ceua/arquivos/Os%20direitos%20dos%20animais%20UNESCO.pdf>>. Acesso em: 19 maio 2019.

WHO. World Health Organization. Organização Mundial da Saúde (OMS). **Editoriales. Un Experimento Eugénico en gran escala**. 2019. Disponível em: <<http://iris.paho.org/xmlui/bitstream/handle/123456789/13529/v8n5p483.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 19 maio 2019.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

